

LEI Nº.288/98, DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

Autor: Vereador Luciano Gomes

“Institui Medalha Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a MEDALHA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, destinada a promover o reconhecimento público de pessoas que colaboram ativamente para a preservação da natureza e do Meio Ambiente no Município.

Art. 2º. - A Medalha Municipal do Meio Ambiente será distribuída uma vez por ano em solenidade pública aos agraciados.

Art. 3º. - Ficam criados 03 (três) categorias às quais serão conferidas as Medalhas:

I-Estudantil - destinada a estudantes moradores do Município, de qualquer nível, ou de qualquer Unidade Escolar do Município;

II- Empresarial - a empresários cuja empresa se destacar na preservação da natureza ou do Meio Ambiente no Município;

III- Comunitária - a qualquer cidadão do Município que apresente colaboração na preservação da natureza e do Meio Ambiente.

Art. 4º. - Será constituído um Conselho Curador não remunerado, renovável a cada ano, para definir os agraciados.

Ar. 5º. - O Conselho Curador, nomeado pelo Poder Executivo pelo menos 60 (sessenta) dias antes da definição dos agraciados, será constituído por número variável de integrantes, dentre eles obrigatoriamente figurando:

I-um representante do Poder Executivo;

II- um representante do Poder Legislativo;

III- um professor da rede Municipal de Ensino;

IV- um representante das Escolas Particulares do Município;

V- um representante da entidade de Federação de associações de moradores;

VI- um médico;

VII- um representante de entidade voltada para o Meio Ambiente ou preservação da natureza, se houver no Município.

Art. 6º. - Além das pessoas homenageadas pela Medalha, o Conselho Curador poderá decidir pelo oferecimento de diploma de reconhecimento a entidade que tenha se destacado na preservação da natureza e do Meio Ambiente.

Art. 7º. - O Conselho Curador fica autorizado a não conferir Medalha em alguma das categorias, se julgar que nela não houve contribuição significativa.

Art. 8º. - As dimensões, formas e outras características de Medalha e do Diploma serão fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º. - VETADO

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal